

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISPENSA Nº 056/2021**PROCESSO SEI 04016-00018357/2020-88****CONTRATO Nº 089/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA - NAVALHA PARA MICRÓTOMO BAIXO PERFIL.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Interino de Administração e Logística, **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 2013859571 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 46.271.011/0001-07, estabelecida Alameda Plutão 593, American Park Empresarial NR, Indaiatuba - SP, CEP 13347-656, telefone (11) 5034-2227, E-mail *leticiasantos@grupoerviegas.com.br*, *junior@grupoerviegas.com.br*, *diagnosticos@grupoerviegas.com.br*, neste ato representado por seu Procurador, o(a) Sr(a). **CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 23.814.763-0 SSP/SP, CPF nº 212.466.218-00, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 5/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36748258), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 5/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36748258), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 221/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (60605509, 62900938 e 66062423), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (59307528), emitida pelo Núcleo de Custos - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida pelas autoridades competentes do **CONTRATANTE** (65464792).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição **INSUMO PARA LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA - NAVALHA PARA MICRÓTOMO BAIXO PERFIL**, nos termos do Elemento Técnico nº 5/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36748258) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária:

Item	Código (SES/MV)	Descrição	Apresentação	Demanda Mensal	Demanda Solicitada	Valor Unitário
1	31229/1005	NAVALHA PARA MICRÓTOMO Baixo Perfil , Aplicação: corte de parafina, Material: aço inoxidável, Dimensões: 70 a 80 mm de comprimento x 08 mm de largura, Características adicionais: uso laboratorial e descartável, perfil baixo, Unidade de fornecimento: caixa com 50 unidades	CAIXA	20 CAIXAS	240 CAIXAS	R\$ 515,00
VALOR TOTAL R\$ 123.600,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)						

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

- c) Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do **CONTRATO** a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O instrumento contratual decorrente do elemento técnico, terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues ao IGESDF nos seguintes endereços, conforme estarão especificados em **cada Ordem de Fornecimento: Hospital de Base - SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900 ou Hospital Regional de Santa Maria - AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100 ou Central de Operação Logística IGESDF - SIA Trecho 17 – Guará, Brasília –DF, 70297-400**, de segunda-feira à sexta-feira (dias úteis) no horário de 09:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do **CONTRATO**, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e
- f) Lote e validade do produto.

II - O prazo de validade do (s) produto (s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de carta de comprometimento de troca;
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer; e
- c) Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual.

III - O (s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em plena condição de uso dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o (s) número (s)

do (s) lote (s) fornecido (s);

- d) A quantidade correspondente a cada lote; e
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento contratual, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega acordado com a Coordenação de Insumos Laboratoriais - COINL. O cronograma de entrega pode ser alterado de acordo com a necessidade da contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 5/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COLAB (36748258), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
- II - Comunicar à empresa **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto desta Especificação Técnica.
- III - Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa **CONTRATADA** entregar fora das especificações desta Especificação Técnica.
- IV - Fornecer e colocar à disposição da empresa **CONTRATADA** todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.
- V - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras da Especificação Técnica e deste instrumento contratual.
- VI - Ficar a cargo da área demandante a autorização de compras e controles de saldos das contratações, visto que não há Ata de Registro de Preços.
- VII - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.
- VIII - Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.
- IX - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- X - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- XI - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- XII - Garantir o contraditório e ampla defesa.

- XIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no instrumento contratual.
- XIV - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- XV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento contratual e elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da Cláusula Segunda.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) e/ou equipamento(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento contratual e no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)/modelo(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- X - Deverão ser observadas pela empresa **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.
- XI - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XIV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XV - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.

XVI - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Especificação Técnica. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do **CONTRATO**, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

XVII - A empresa **CONTRATADA** deverá indicar preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do **CONTRATO**. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da empresa **CONTRATADA**, cabendo fiscalização à **CONTRATANTE**. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) executor(es) do **CONTRATO**.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente neste instrumento contratual e no Elemento Técnico, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente ou IGESDF.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais serão realizado pela Coordenação de Insumos Laboratoriais - COINL, que também será responsável pelo controle e distribuição do material.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

15. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES Diretor-Interino de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

CARLOS ROBERTO BARRIONUEVO DE MEDEIROS JUNIOR Sócio
ERVIEGAS QUIMICA FINA E PLASTICOS LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: Regineth Cardoso Soares de Oliveira Matrícula: 8693	Nome: Daniele Sales Silva Matrícula: 5850
--	--

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Barrionuevo de Medeiros Junior**, **Usuário Externo**, em 20/07/2021, às 09:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutica Hospitalar**, em 20/07/2021, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 20/07/2021, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística - Interino(a)**, em 21/07/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66157045)
verificador= **66157045** código CRC= **F7FDOE5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900